

Decisão Coren-PI n.º 100, de 31 de julho de 2024

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Sindicância para não interdição ética do serviço de Enfermagem do Posto de Saúde de Cajueiro da Praia-PI

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo administrativo Coren-PI n.º 141/2024, que trata da fiscalização e inspeção do exercício profissional de Enfermagem do Posto de Saúde de Cajueiro da Praia-PI;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N.º 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 593ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 de julho de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Sindicância para não interdição ética do serviço de Enfermagem do Posto de Saúde de Cajueiro da Praia-PI, com firmamento entre, o Coren-PI e a referida instituição, de Compromisso de Ajuste de Conduta, para manutenção das melhorias e da finalização de adequações pontuadas no relatório.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 31 de julho de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI n.º 264.042-ENF